

## EMENTA DE DECISÃO

Processo nº 25351.934503/2021-64

A Comissão de Ética da Anvisa (CEAnvisa) concluiu que o agente público infringiu as normas éticas estabelecidas pelos incisos III, IV e IX do art. 116 e inciso X do art. 117 do "Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais" (Lei nº 8.112/90), pela alínea "a" inciso XV do "Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal" (Decreto nº 1.171/94) e pelos incisos I do art. 7º e II do art. 8º do Código de Ética da Anvisa (Portaria nº 202/2022). Por conseguinte, em decisão unânime, a CEAnvisa considerou que o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com a Corregedoria se mostrou suficiente ao atendimento do objetivo pedagógico das medidas previstas para reeducação do servidor faltoso. Destarte, a CEAnvisa deliberou pelo arquivamento com resolução de mérito.

O presente documento segue assinado eletronicamente pelo(a) Presidente da Comissão de Ética da Anvisa.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto da Cruz, Presidente da Comissão de Ética da Anvisa**, em 29/02/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2834374** e o código CRC **6B2A5F90**.